

Município de Nova Iguaçu
Cabinete do Procurador-Geral do Município de Nova Iguaçu

PUBLICADO NO: JORNAL HORA H
EM 24 DE janeiro DE 2012

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NO DIA 20/01/12

DECRETO Nº 9.277 DE 19 DE JANEIRO DE 2012.

"ESTABELECE NORMAS QUE DEVEM SER OBSERVADAS POR TODOS OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor;
CONSIDERANDO as determinações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro no sentido de que as prestações de contas das subvenções sejam por exercício conforme o disposto no inciso I, do art. 2º, da deliberação 200/96, e
CONSIDERANDO o compromisso desta Administração com os princípios constitucionais da legalidade, isonomia, transparência, publicidade e eficiência,
DECRETA:

Art. 1º. As prestações de contas dos recursos concedidos a título de Subvenções/Auxílios às entidades descritas no inciso II, do art. 20 da Deliberação nº 200/96, deverão ser prestadas a cada parcela em no máximo até o último dia do mês subsequente ao do recebimento, em atendimento a cláusula do instrumento da concessão e encaminhadas às secretarias responsáveis, que terão até o máximo de 10 dias para encaminhá-la a Secretaria Municipal de Controle Geral, após exame da própria Secretaria.

Parágrafo único. A prestação de contas da última parcela recebida dentro de cada exercício deverá abranger os valores referentes à mesma, acrescidos de possíveis resíduos das prestações de contas anteriores, cujo montante deverá representar o total recebido através das parcelas recebidas no exercício, sob pena da devolução ao erário municipal dos valores não utilizados.

Art. 2º. Os processos de prestação de contas deverão ser constituídos conforme o disposto nos parágrafos e incisos do art. 24, da Deliberação 200/96.

Art. 3º. Os recursos oriundos das Subvenções/Auxílios recebidos dentro do exercício, bem como as parcelas recebidas no exercício seguinte, só poderão ser empregadas em despesas identificadas no plano de trabalho do exercício a que se referem, sob pena de reprovação dos valores utilizados em despesas que não dizem respeito ao plano de trabalho apresentado.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 19 de janeiro de 2012.

Prefeitura do Município de Nova Iguaçu
Rua Athaide Pimenta de Moraes, n. 245, esquina com Rua
Dr. Barros Junior, Centro - Nova Iguaçu - RJ (F.D. 24210-100)

Município de Nova Iguaçu
Cabinete do Procurador-Geral do Município de Nova Iguaçu

PUBLICADO NO: JORNAL HORA H
EM 20 DE janeiro DE 2012.

DECRETO Nº 9.277. DE 19 DE JANEIRO DE 2012

"ESTABELECE NORMAS QUE DEVEM SER OBSERVADAS POR TODOS OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor;
CONSIDERANDO as determinações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro no sentido de que as prestações de contas das subvenções sejam por exercício conforme o disposto no inciso I, do art. 2º, da deliberação 200/96, e
CONSIDERANDO o compromisso desta Administração com os princípios constitucionais da legalidade, isonomia, transparência, publicidade e eficiência,
DECRETA:

Art. 1º. As prestações de contas dos recursos concedidos a título de Subvenções/Auxílios às entidades descritas no inciso II, do art. 20 da Deliberação nº 200/96, deverão ser prestadas a cada parcela em no máximo até o último dia do mês subsequente ao do recebimento, em atendimento a cláusula do instrumento da concessão e encaminhadas às secretarias responsáveis, que terão até o máximo de 10 dias para encaminhá-la a Secretaria Municipal de Controle Geral, após exame da própria secretaria.
Parágrafo único. A prestação de contas da última parcela recebida dentro do exercício, deverá abranger os valores referentes a mesma, acrescidos dos valores das prestações de contas anteriores, a qual representará o total dos recursos recebidos no exercício, sob pena de devolução dos valores não utilizados ao Erário Municipal.

Art. 2º. Os processos de prestação de contas deverão ser constituídos conforme o disposto nos parágrafos e incisos do art. 24, da Deliberação 200/96.

Art. 3º. Os recursos oriundos das Subvenções/Auxílios recebidos dentro do exercício, bem como as parcelas recebidas no exercício seguinte, só poderão ser empregadas em despesas identificadas no plano de trabalho do exercício a que se referem, sob pena de reprovação dos valores utilizados em despesas que não dizem respeito ao plano de trabalho apresentado.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 19 de janeiro de 2012